



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 01/2021
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o inciso I, do artigo 4º da Lei n.º 404/2020, de 05 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I, do artigo 4º da Lei n.º 404/2020, de 05 de novembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

APROVADO
EM 11/01/2021
Fábio Rosa de Oliveira

I - Proceder à abertura dos créditos suplementares previsto na forma do inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO 2020, de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 para a sua cobertura (os resultantes de anulação parcial ou total das dotações);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 07 de janeiro de 2021.

Luiz Mário Pereira de Santana
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

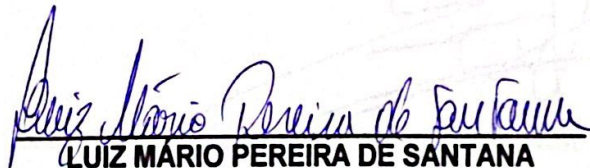


ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando por fim, que no artigo 4º, I, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de apenas 5%, o que, de acordo com os "considerandos" acima, engessaria totalmente a atual gestão;

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo Projeto de Lei que "Altera o inciso I, do artigo 4º da Lei n.º 404/2020, de 05 de novembro de 2020 e dá outras providências".

Cordialmente,


LUÍZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 01/2021

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,



Considerando que a Lei n.º 404/2020, de 05 de novembro de 2020 – **Lei Orçamentária Anual, LOA**, para o exercício 2021, foi elaborada pela equipe da gestão anterior sob a orientação do ex-prefeito, de acordo com o seu Plano de Governo (Projetos, Atividades, ...);

Considerando que a atual gestão tem outras prioridades, também de acordo com o seu Plano de Governo, que é totalmente diverso das prioridades da gestão anterior;

Considerando que a Lei n.º 404/2020, de 05 de novembro de 2020 – **Lei Orçamentária Anual, LOA** deve seguir a Lei n.º 393/2020, de 14 de julho de 2020, **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO**, e esta determinou no artigo 15 que o limite para abrir créditos adicionais e suplementares é de 80%, *in verbis*:

"Art. 15 – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/64."